



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 90, de 17 de dezembro de 2020

Reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei reconhece a visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual no âmbito do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica reconhecida como deficiência sensorial do tipo visual, no âmbito do Município de Toledo, a visão monocular.

Parágrafo único – A classificação a que se refere o **caput** deste artigo possibilitará à pessoa com deficiência sensorial monocular\cegueira legal os mesmos direitos e garantias asseguradas às pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO